



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 144/04
Processo n.º 4/009.656-4

N.º Contrato: 144/04

Processo Administrativo n.º 4/009.656-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mac Tratores Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para locação de 88 (oitenta e oito) horas trabalhadas de uma máquina esteira, modelo Caterpillar com ripper e com respectivo operador.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
243-7	15.02.15.452.0003.2102.3.3.90.39.13	005319/04	Obras

Valor: R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAC TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Pederneiras na Av. Dr. Raul David Pimentel, 735, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 66.877.341/0001-58, , neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com **os elementos constantes do processo 04/009656-4 – dispensa de licitação** e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições constantes do presente processo e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços para locação de 88 (oitenta e oito) horas trabalhadas de uma máquina esteira, modelo caterpillar D6-D, com ripper e operador.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços serão executados junto ao aterro municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura. ,

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – Para execução do presente objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 1854300251029 – OBRAS DE COMBATE À EROSÃO – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da nota fiscal/recibo, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras, deverá vir devidamente acompanhado das guias de INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 144/04
Processo n.º 4/009.656-4

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 7.1 – Constitui-se em responsabilidade das partes contratantes o fiel cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento, em especial:
- 7.1.1 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
- 7.1.1.1 – Utilizar a máquina exclusivamente na forma e para os fins indicados pelo fabricante;
- 7.1.2 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
- 7.1.2.1 – Entregar o equipamento em funcionamento;
- 7.1.2.2 – Os custos com transporte decorrentes do retorno das máquinas até a garagem da CONTRATADA;
- 7.1.2.3 – Os custos com a reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude do uso normal do equipamento.
- 7.1.1.4 – Fornecer os operadores e responder pelos custos de salários e encargos tributários, previdenciários e infortunisticos inerentes aos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, nos termos e motivos previstos na lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, a ser implementada nos termos da norma federal retro mencionada;

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - As situações não previstas no presente contrato poderão ser resolvidas por acordo entre as partes, devendo as decisões constarem de documento escrito que passará a fazer parte integrante deste instrumento, ou pela expressa disposição da lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA LICITAÇÃO

- 10.1 - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da lei nº. 8.666/93 e alterações.

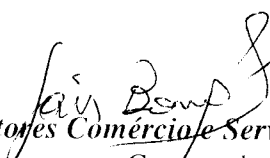
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

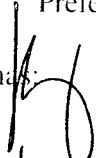
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de Junho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mac Tratores Comércial e Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 